



**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.11858 – DEUTSCHE BÖRSE / LINDNER / DIGITAL VAULT SERVICES)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/675)

1. Em 21 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Deutsche Börse AG («Deutsche Börse», Alemanha),
- Lindner Beteiligungs GmbH («Lindner», Alemanha),
- Digital Vault Services GmbH («DVS», Alemanha), atualmente sob o controlo exclusivo da Lindner.

A Deutsche Börse e a Lindner vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da DVS.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A Deutsche Börse é um fornecedor diversificado de infraestruturas para os mercados de capitais com clientes em todo o mundo e cujos produtos e serviços abrangem toda a cadeia de valor do setor financeiro. Os seus quatro segmentos de atividade são i) soluções para gestão de investimentos, ii) negociação e compensação, iii) serviços de fundos e iv) serviços de valores mobiliários. Através da sua filial Clearstream, a Deutsche Börse oferece uma infraestrutura de emissão e pós-negociação para valores mobiliários de 60 mercados no mundo inteiro;
- A Lindner é um fornecedor, fabricante e prestador de serviços do setor da construção (equipamento interior e envolvente dos edifícios, engenharia e isolamento). Desenvolve atividades à escala mundial, com uma concentração das atividades na Europa, em especial na Alemanha, no Reino Unido, na Suíça e na Áustria;
- A DVS oferece e alberga uma solução de *software* para a emissão e a conservação de fianças e avales digitais. As suas atividades atuais centram-se principalmente na Alemanha e em alguns outros países, predominantemente europeus.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11858 – DEUTSCHE BÖRSE / LINDNER / DIGITAL VAULT SERVICES

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---